

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos do Processo SEI nº 0000751-46.2022.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006 e alterações posteriores; na Resolução TSE nº 22.582/2007 e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO da servidora Darlayt Paranaguá Martins, Analista Judiciária, da Classe A, Padrão 3, para a Classe A, Padrão 4, com efeitos financeiros a partir de 10/12/2023.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

ATO Nº 43, DE 30/01/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos do Processo SEI nº 0000752-31.2022.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006 e alterações posteriores; na Resolução TSE nº 22.582/2007 e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO da servidora Fernanda Nunes Chiabai Pipa Silva, Analista Judiciária, da Classe A, Padrão 3, para a Classe A, Padrão 4, com efeitos financeiros a partir de 10/12/2023.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

ATO Nº 33, DE 30/01/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 15.390/2012, Processo SEI nº 0006997-29.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, e alterações posteriores; na Resolução TSE nº 22.582/2007 e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO do servidor Rafael Cabral Papini, Técnico Judiciário, da Classe C, Padrão 12, para a Classe C, Padrão 13, com efeitos financeiros a partir de 01/10/2023.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

ATO Nº 31 DE 30/01/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Ato nº 24 de 24 de janeiro de 2024, D E C L A R A que a servidora ANA CRISTINA ROBERS SILVA, matrícula 3097-146, em razão de sua opção (em 30/11/2022 - Protocolo SEI 0008051-59.2022.6.08.8000) pelo Regime de Previdência Complementar - RPC previsto no § 16 do art. 40 da Constituição Federal, faz jus ao Benefício Especial (BE) a seguir descrito, inclusive junto à gratificação natalina, enquanto perdurar seu benefício de aposentadoria pago pelo Regime Próprio de Previdência Social da União (RPPS) ou eventual benefício a ser instituído de pensão por morte.

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º, art. 3º, da Lei nº 12.618/2012 c/c a Resolução Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, também responsável pelo pagamento dos proventos da aposentadoria e eventual instituição da pensão civil.

VALOR APURADO EM 30/11/2022: R\$ 16.771,58 (Dezesseis mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), atualizado até a referida data pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.